

**ESTADO DO TOCANTIONS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº. 868/2016,**                      **de 13 de dezembro de 2.016.**

**EMENTA: “FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE PARA A LEGISLATURA/EXERCÍCIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade - TO, Exmo. **Sr. João Jaime Cassoli**, no uso das atribuições legais e constitucionais;

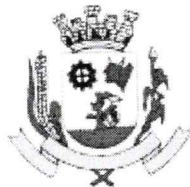
Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade – TO., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no exercício 2017/2020, serão fixados nesta Lei; Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 31, Inciso XIX e incisos V, VI, alínea “a” do Art. 29, os limites do § 1º Art. 29-A da Constituição Federal, mantendo-se os mesmos subsídios da legislatura pretérita, quais sejam:

I – Para o Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Para o Vice Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – O subsídio mensal de Secretários Municipais de Governo será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DO TOCANTIONS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**  
**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica vedada qualquer outra

espécie de gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, no mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores municipais nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, retroagindo ou não, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI.**  
**Prefeito Municipal**